



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS

NOTA TÉCNICA N. 02/2020

(Revisada e Atualizada em setembro/2023, tendo em vista o previsto na Portaria MDS nº 912, de 5 de setembro de 2023¹)

Sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências²

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para enfrentamento de situações de calamidades públicas e emergências **reconhecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**. O serviço está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Conforme as necessidades detectadas, em caráter intersetorial, com ações e articulações das políticas públicas, o serviço tem dentre os seus objetivos promover **proteção integral**³ – assegurando acolhimento imediato e temporário, em condições dignas e de segurança e apoio material à população atingida por eventuais desastres ambientais (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras). Dentre as características do público⁴ atendido estão as famílias e indivíduos, atingidos por situações de emergência e calamidade pública, que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou

¹ Suspende em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no art. 7º da Portaria nº 90, de 03 de setembro de 2013.

² Previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2011).

³ A proteção integral, segundo a PNAS é a oferta de “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido” (PNAS, 2004). Nesse sentido, o objetivo primeiro do acolhimento deve ser de provimento desses direitos às pessoas que perderam parte de sua autonomia e cuja família não possui meios financeiros, físicos ou emocionais para prestar o cuidado adequado.

⁴ A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) organizou o “Formulário Nacional para o Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no Âmbito do SUAS”. A partir do documento é possível identificar as características do público, pois o mesmo auxilia na identificação e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de desastre e pós-desastre no território. O formulário tem como objetivo, sobretudo, identificar quais são as necessidades imediatas a serem providenciadas no âmbito da Assistência Social e encaminhamentos para outras políticas públicas.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS

definitivamente desabrigados e as famílias e indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

Na oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências os estados e municípios deverão assegurar **alojamentos provisórios, recursos humanos, atenções e provisões materiais, inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais, enquanto perdurar a situação de desabrigo**, tendo como perspectiva a minimização dos danos ocorridos.

Implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

No SUAS, o Serviço é cofinanciado pelo Governo Federal, sendo os estados, Distrito Federal e municípios elegíveis para receber, a partir de uma série de critérios elencados no Anexo I da Portaria MDS nº 90 /2013, tendo como base a **quantidade de pessoas desabrigadas e/ou desalojadas; a intensidade da emergência ou calamidade; o grau de vulnerabilidade a partir do percentual da população atingida; a regulamentação da lei de benefícios eventuais no município** (Portaria 90, 2013)⁵. O Valor de referência para execução do serviço é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de 50 pessoas atendidas, podendo ser variável conforme os critérios já referidos. Importante ressaltar que para receber o confinamento, durante o período que estiver em situação de emergência ou estado de calamidade pública, o município terá que ter disponibilizado acolhimento temporário a 50 pessoas ou mais, em pelo menos um dia do mês de referência.

O Serviço é executado pelo gestor da Política de Assistência Social do Município, Estado ou Distrito Federal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência, podendo se estender, conforme a necessidade. O Termo de Aceite para a oferta do serviço pode ser realizado a qualquer tempo, ou seja, a adesão pode ser realizada antes, durante ou após a situação vivenciada. Nesse sentido, sugere-se que os municípios/estados que possuem um histórico de desastres ambientais, em virtude de eventos climáticos, por exemplo, realizem a adesão preventivamente o

⁵ Portaria 90, de 03 de setembro de 2013.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS

quanto antes, como estratégia na agilização do processo de solicitação do recurso financeiro, pois é necessária a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Visto se tratar de uma ação continuada (serviço) o prazo de oferta é permanente. Nessa lógica, sempre que ocorrer um evento de calamidade pública ou emergência o recurso poderá ser solicitado. O repasse do recurso poderá ser retroativo ao período do evento, desde que no mesmo ano em que ocorreu (no ano do exercício financeiro corrente). É importante ressaltar que, mesmo que o aceite seja feito de forma antecipada, o repasse de recurso só ocorrerá depois de preenchidos os requisitos elencados na portaria MDS nº 90/2013.

O recurso do cofinanciamento (Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC) pode ser aplicado na compra de alimentos, vestimentas, colchões, colchonetes, roupas de cama, materiais de higiene e limpeza, gás, água, na contratação de equipes de apoio (recursos humanos), deslocamento de pessoas, pequenas reformas de abrigos, entre outros, não podendo ser utilizado para o fornecimento aluguel social e cestas básicas (benefícios eventuais). O recurso poderá ser solicitado por até 06 meses, após o reconhecimento federal, prorrogável por mais 12 meses, após avaliada a situação do município. Nesse caso, poderá ser solicitado o plano de contingência, podendo ser também plano de ação ou plano de trabalho.

Considerando a Portaria 912/2023 que suspendeu em caráter excepcional, por 180 dias, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no art. 7º da Portaria nº 90/2013, para solicitação do cofinanciamento federal e o aceite de oferta do serviço são necessários as seguintes condições e providências:

- 1- Deve haver 50 pessoas ou mais desabrigadas e/ou desalojadas, necessitando de alojamento provisório em pelo menos um dia do mês de referência;
- 2- Envio de ofício solicitando cofinanciamento federal;
- 3- Preenchimento do Requerimento Simplificado.

A Portaria 912/2023 define o prazo de 90 dias, a partir da data do início do recebimento dos recursos de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, para o município apresentar ao MDS:



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS

- **Decreto Municipal de situação de emergência ou calamidade pública;**
- **Portaria de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Governo Federal⁶ (publicada no Diário Oficial da União);**

Após o Município ter a publicação do Decreto de Calamidade Pública no Diário Oficial do Estado, deverá solicitar o reconhecimento da situação de calamidade e emergência no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, acessando o link:

[Solicitação de Reconhecimento Federal — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](#);

- **O Requerimento de solicitação do cofinanciamento Federal** – contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio da união ao município (conforme modelo do anexo II da Portaria nº 90/2013);
- **O Termo de Aceite**, conforme modelo (assinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social), contendo os compromissos e responsabilidades na oferta do Serviço, por parte do município;
- **A Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social** aprovando o Termo de Aceite;
- **Lei de Benefícios Eventuais**, se possuir;
- **Fotos dos Abrigos** (se houver);
 - **A documentação acima elencada** deve ser encaminhada para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em meio digital para: acolhimento@mds.gov.br, direcionada para a Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Nacional de Assistência Social. Após o envio dos documentos, demais informações podem ser requeridas nos telefones (61)2030-3473 ou (61) 99321-0068.

⁶ Ministério do Desenvolvimento Regional.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS

Para mais informações e aquisição dos modelos de requerimento e do Termo de Aceite, acessar o link: [Situação de Calamidade Pública — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

Acesse o link para o “Formulário Nacional para o Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergências e Calamidades Públicas no Âmbito do SUAS”: [Microsoft Word - 2020_11_25_Formulario_Emergencia_versao_curta.docx \(mds.gov.br\)](http://mds.gov.br).

Proteção Social Especial - Alta Complexidade
Departamento de Assistência Social/DAS
E-mail: pseac@social.rs.gov.br
Telefone: (51) 3288-6458/6512/6517/6549